

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.429/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Piracuruca - Pi, firmar acordo de reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202, de 12 de dezembro de 1.995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 77/96, de 07 de novembro de 1.996 relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar a segunda parcela do Fundo de Participação do Município FPM, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 12
DE MAIO DE 1997.**


Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e
Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.429/97. Foi publicada com afixação de
cópias nos lugares de costumes aos (doze dias do mês de maio, do ano de mil
novecentos e noventa e sete).**


Adalberto Leite Alves

Secretário de A. finanças